



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03788/15

Origem: IPSEMC-Inst. de Prev. dos Serv. de Cabedelo

Natureza: Atos de pessoal – Aposentadoria

Interessado(a): Léa Santana Praxedes

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE PESSOAL. IPSEMC-Inst. De Prev. dos Serv. de Cabedelo. Aposentadoria Por Invalidez com proventos Integrais. Regularidade. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC-02225/2016

RELATÓRIO

1. Origem: IPSEMC-Inst. De Prev. dos Serv. de Cabedelo

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: ROSA SILVA DE LIRA.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.

2.3. Matrícula: 01.154-1.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de

2.5. Cabedelo.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 050/2012):

3.1. Natureza: aposentadoria Por Invalidez

3.2. - proventos Integrais.

3.3. Autoridade responsável: Léa Santana Praxedes – Presidente da IPSEMC-Inst. De Prev. dos Serv. de Cabedelo

3.4. Data do ato: 26/12/2012.

3.5. Publicação do ato: Diário Oficial, de 28/12/2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03788/15

2/2

- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03788/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria Por Invalidez com proventos Integrais do(a) Senhor(a) ROSA SILVA DE LIRA, matrícula01.154-1, no cargo deAuxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cabedelo, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – 050/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 04).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2016

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 10:52



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO